



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## MANIFESTAÇÃO DO SETOR JURÍDICO

Processo Administrativo nº 050/2015

Processo de Dispensa nº 11/2015

Barra do Jacaré 13 de maio de 2015.

### DE: ASSESSOR JURÍDICO PARA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 24 da lei de licitações, sob o processo de Dispensa de Licitação nº 11/2015, que objetiva a contratação de empresa para instalação de ar condicionado no prédio da Prefeitura Municipal.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 24 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Em atendimento à solicitação do Senhor Prefeito Municipal, nos manifestamos pela legalidade da aquisição pretendido, sendo que somos pelo parecer de que a referida comprapodee deve ser realizada, sendo dispensado o processo Licitatório.

Atenciosamente



Ramon Pellicer Ferri  
Assessor Jurídico  
OAB/PR Nº 62.347



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 050/2015.

Análise Jurídica - Julgamento para a homologação do Processo Dispensa de Licitação nº 11/2015.


## PARECER JURÍDICO JULGAMENTO

Constam dos presentes autos a solicitação para a contratação de empresa para instalação de 09 aparelhos de ar condicionado no prédio da Prefeitura Municipal.

Analisado o processo Dispensa de Licitação nº 11/2015, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.

Barra do Jacaré, em 14 de maio de 2015.

  
Ramon Pellicer Ferri  
Assessor Jurídico  
OAB/PR Nº 62.347